

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 052/2018

Publicada no DOE 10233 de 18.7.2018

Dispõe sobre as tabelas de ajustes do lançamento e apuração, previstas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, instituído pelo Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.

Nova redação da súmula dada pelo art.1, inciso I da NPF 038/2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020.

Redação original que produziu efeitos de 17.7.2018 até 30.6.2020:

"SÚMULA: Dispõe sobre as tabelas de ajustes do lançamento e apuração, previstas no item 5 do Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008."

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Os contribuintes obrigados à EFD - Escrituração Fiscal Digital deverão observar, para geração do arquivo digital, as seguintes tabelas:

I - “5.1. AJUSTES DOS SALDOS DA APURAÇÃO DO ICMS” - “5.1.1.Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS”, conforme Anexo I desta norma;

II - “5.2.TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS”, conforme Anexo II desta norma;

III - “5.3.TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL”, conforme Anexo III desta norma;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

IV - “5.4.TABELA DE CÓDIGOS DAS OBRIGAÇÕES DE ICMS A RECOLHER”.

V - "5.8. TABELA DE CÓDIGO DE PRODUTO - USINAS".

Acrescentado o inciso pelo art.1, inciso II da NPF 038/2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020.

VI - "Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios."

Acrescentado o inciso pelo art.1º da NPF 017/2021, produzindo efeitos a partir de 1º.5.2021.

VII - "5.5. TABELA DE TIPOS DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS - ICMS";

Acrescentado o inciso pelo art.1º da NPF 005/2022, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2022.

Parágrafo único. A tabela “5.5. TABELA DE TIPOS DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS - ICMS” não será utilizada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 2.º Os códigos, suas definições, descrições e vigências estarão discriminados conforme segue:

I - as tabelas a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do "caput" do art. 1º desta norma estarão disponíveis na página pública do Sistema Público de Escrituração Digital do Paraná - SPED/PR, no endereço eletrônico <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3;>

Nova redação do inciso dada pelo art.1º da NPF 005/2022, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2022.

Redação anterior do inciso dada pelo art.1º da NPF 017/2021, produziu efeitos a partir de 1º.5.2021 até 31.12.2021:

"I - as tabelas a que se referem os incisos I, II, III, V e VI do "caput" do art. 1º desta norma estarão disponíveis na página pública do Sistema Público de Escrituração Digital do Paraná - SPED/PR, no endereço eletrônico [http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3;"](http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3;)

Redação anterior do inciso dada pelo art.1, inciso III da NPF 038/2020, produzindo efeitos de 1º.7.2020 até 30.4.2021:

"I - as tabelas a que se referem os incisos I, II, III e V do caput do art. 1º desta norma estarão disponíveis na página pública do Sistema Público de Escrituração Digital do Paraná - SPED/PR, no endereço eletrônico [http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3;"](http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3;)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Redação original que produziu efeitos de 17.7.2018 até 30.6.2020:

"I - as tabelas a que se referem os incisos I, II e III do "caput" do art. 1º desta norma estarão disponíveis na página pública do Sistema Público de Escrituração Digital do Paraná - SPED/PR, no endereço eletrônico <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3;>"

II - a tabela a que se refere o inciso IV do caput do art. 1º desta norma está definida pelo Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.

Nova redação da inciso dada pelo art.1, inciso III da NPF 038/2020, produzindo efeitos a partir de 1º.7.2020.

Redação original que produziu efeitos de 17.7.2018 até 30.6.2020:

"II - a tabela a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 1º desta norma está definida pelo Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008."

Parágrafo único. Qualquer inclusão, desativação e alteração dos códigos a que se referem as tabelas de que tratam os incisos I, II, III, V, VI e VII do "caput" do art. 1º desta norma será divulgada pela IGF - Inspetoria Geral de Fiscalização, por meio de Boletim Informativo da Receita Estadual do Paraná.

Nova redação do parágrafo dada pelo art.1º da NPF 005/2022, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2022.

Redação anterior do parágrafo dada pelo art.1º da NPF 017/2021, produziu efeitos a partir de 1º.5.2021 até 31.12.2021:

"Parágrafo único. Qualquer inclusão, desativação e alteração dos códigos a que se referem as tabelas de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 1º desta norma será divulgada pela IGF - Inspetoria Geral de Fiscalização, por meio de Boletim Informativo da Receita Estadual do Paraná."

Redação anterior do parágrafo dada pelo art.1º da NPF 038/2020, produzindo efeitos de 1º.7.2020 até 30.4.2021:

"Parágrafo único. Qualquer inclusão, desativação e alteração dos códigos a que se referem as tabelas de que tratam os incisos I, II, III e V do caput do art. 1º desta norma será divulgada pela IGF - Inspetoria Geral de Fiscalização, por meio de Boletim Informativo da Receita Estadual do Paraná."

Redação original que produziu efeitos de 17.7.2018 até 30.6.2020:

"Parágrafo único. Qualquer inclusão, desativação e alteração dos códigos a que se referem as tabelas de que tratam os incisos I, II e III do "caput" do art. 1º desta norma será divulgada, pela IGF - Inspetoria Geral de Fiscalização, por meio de Boletim Informativo da CRE - Coordenação da Receita do Estado."

Art. 3.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal n. 112, de 19 de dezembro de 2008.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Art. 4.^º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 12 de julho de 2018.

Luiz Carlos Lucchesi Ribas,
Diretor da CRE.

TABELA 5.1.1 – ATUALIZADA:

https://sped.fazenda.pr.gov.br/sites/sped/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/TABELA_5_1_1_COMPLETA.pdf

ANEXO I - TABELA 5.1.1 - Ajustes da Apuração do ICMS ([original](#))

TABELA 5.2 – ATUALIZADA:

https://sped.fazenda.pr.gov.br/sites/sped/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/TABELA_5_2_COMPLETA.pdf

ANEXO II - TABELA 5.2 - Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios ([original](#))

TABELA 5.3 – ATUALIZADA:

https://sped.fazenda.pr.gov.br/sites/sped/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/TABELA%205.3_AJUSTES%20E%20INFORMA%C3%87%C3%95ES_VALORES%20PROVENIENTE%20DE%20D

**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná**

OCUMENTO%20FISCAL.pdf

ANEXO III - Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documentos Fiscal ([original](#))